



LEI Nº 3.357, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Cria a Feira do Produtor Rural do Município de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece preço público e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Santa Rita do Passa Quatro, destinada à comercialização de produtos alimentícios em geral e artesanato e oferta de entretenimento, originários de produtores rurais ou munícipes.

Art. 2º - De acordo com a natureza de cada atividade, são estipuladas as seguintes categorias de atuação na Feira do Produtor Rural:

I – Produtor Rural: Comércio de produtos, hortifrutigranjeiros, produzidos nas propriedades em que residem que não envolvam processos de cozimento, ou qualquer elaboração do produto tipo *fast-food* (Exemplos: Verduras, Legumes, Ovos, Queijo, Flores, itens produzidos e vendidos diretamente);

II – Artesão: Comércio de produtos artesanais, não alimentícios e de fabricação própria, não necessariamente elaborados em propriedade rural;

III – Alimentício 1: Comércio de alimentos não elaborados na hora na hora da compra (Exemplos: bolos, doces, especiarias);

IV – Alimentício 2: Comércio de produtos alimentícios adquiridos de outras fontes que não a produção própria em propriedade rural, onde envolvam o processo de cozimento e elaboração do produto, tipo *fast-food* (Exemplos: lanches, pastel, espeto de carne, salgados, itens elaborados na hora da venda);

V – Entretenimento: Oferta de atividades voltadas à diversão e ao entretenimento do público.

Parágrafo único. Os expositores serão enquadrados nas categorias de atuação pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, permanecendo nas categorias estipuladas por todo o ciclo anual, só podendo trocar de categoria no próximo ciclo.



Art. 3º - Os preços públicos para a participação na Feira serão cobrados de acordo com a frequência de atuação do feirante e também da categoria em que se enquadra da seguinte forma:

I – Produtor Rural: R\$ 2,00 por dia de atuação na feira;

II – Artesão: R\$ 2,00 por dia de atuação na feira;

III – Alimentício I: R\$ 4,00 por dia de atuação na feira;

IV – Alimentício II: R\$ 6,00 por dia de atuação na feira;

V – Entretenimento: R\$ 4,00 por dia de atuação na feira.

§ 1º - Os valores estabelecidos no *caput* serão dobrados em caso de o espaço ocupado por cada barraca ser superior a 20 m² e não ultrapassar 40 m², sendo triplicados se o espaço for superior a 40 m².

§ 2º - As categorias produtor rural e artesão que queiram vender outros produtos que não os hortifrutigranjeiros e artesanatos pagarão o valor da nova categoria que se enquadrar por dia de atuação na feira.

Art. 4º - Os critérios para a permissão de uso dos espaços públicos, locais de realização e demais questões atinentes ao funcionamento e fiscalização da Feira serão definidos em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual vigente, que poderão ser suplementadas, na forma da lei, se houver necessidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de junho de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de junho de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**